



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 11 de novembro de 2024 - Ano 2024 -Nº 4910 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DO NOVO MERCADO PÚBLICO DE LUCENA - PB.

Aos 9 dias do mês de dezembro de 2024, às 10:00 da manhã, na sala de reunião do Posto Avançado da Justiça, localizado na Avenida Américo Falcão, s/n, Centro, Lucena, reuniram-se o membro titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o vereador Jair das Chagas Silva representando a Câmara de vereadores e os três membros titulares da Associação dos Comerciantes do Mercado Público, formando a Comissão Provisória do Novo Mercado Público de Lucena para deliberar sobre os pedidos de renovação dos contratos de cessão de uso dos boxes e das bancas, nos termos do art.2º, §2º da Lei Municipal nº1.144/2024, o membro titular da Câmara Municipal de Lucena não compareceu. Para presidir os trabalhos desta primeira reunião, os membros decidiram por maioria de votos, o membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a sra. Jesarela Merabe Silva Freire, e para secretariar redigindo a ata, o dr. João Victor dos Santos Falcão, assessor da Procuradoria-Geral do Município, cedido para auxiliar os trabalhos.

Aberta a pauta dos trabalhos da Comissão Provisória, fora decidido iniciar a análise primeiro pelos requerimentos que estavam solicitando os Boxes e iniciou-se à análise do processo nº 01/2024, **requerente: Maria da Penha Dias Amorim**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 13, alegando que exercia a atividade do ótica no antigo mercado público, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **Indeferimento**, com zero voto favorável e cinco votos desfavoráveis ao pedido. A justificativa se deu pela falta de documentação provando o seu uso do box anterior a reforma.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº 02/2024, **requerente: Edvaldo Soares da Silva**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box externo 02, alegando que exercia a atividade de venda de material esportivo, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **Deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. As justificativas foram no sentido de que ele possui o documento do box e exerce a atividade no local, que sempre trabalhou no mercado, que possui o box e sempre desenvolveu a atividade e que por motivos de estar sempre trabalhando no mercadopúblico de Lucena.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº 03/2024, **requerente: José Valderes da Silva Júnior**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box externo 05, alegando que exercia a atividade ligadas a celular, conserto, venda de capinhas, etc, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **Deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. As justificativas foram no sentido de que possui alvará de funcionamento conforme, que é o único que tinha atividade relacionado a celular, que ele sempre desenvolveu está atividade no mercado e que o mesmo exerce a função até os dias de hoje no mercado.

Em seguida foi iniciada a análise do processo nº04/2024, **requerente: Rubemita de Brito do Amarante**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso, alegando que exercia a atividade de **restaurante** no antigo mercado público, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **Deferimento**, com cinco votos a favor e zero voto desfavorável aopedido. As justificativas foram no sentido que a documentação estava completa e que a senhora Rubemita já exercia a atividade há muitos anos.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº 08/2024, **requerente: Chateaubriand Pinto Bandeira Neto**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box externo 03, alegando que exercia a atividade de depósito de bebidas, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. A justificativa se deu pela robusta documentação apresentada estar completa e ele de fato exercia a atividade.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº 06/2024, **requerente: Mauricéa Felipe**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box de confecção, alegando que exercia a atividade de confecção, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **Indeferimento**, com zero voto favorável e cinco votos desfavoráveis ao pedido. Os votos foram justificados pela falta de documentação completa ou que comprovasse o seu uso.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº 09/2024, **requerente: Jacyara Vanessa Gomes de Moraes**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 13, alegando que exercia a atividade de armarinho, descartável, artigo de festa, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **indeferimento**, com zero voto favorável e cinco votos desfavoráveis ao pedido.

Justificado pela falta de documentação comprobatória que exercia atividade dentro do mercado público.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **07/2024**, **requerente: Alex de Aguiar Santos**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box externo 02, alegando que exercia a atividade de comércio de plásticos, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **indeferimento**, com um voto favorável e quatro votos desfavoráveis ao pedido. A justificativa dos votos desfavoráveis se deu pela documentação estar completa apesar de não ter comprovação de fato dele exercido a atividade alegada e a justificativa favorável foi por ter funcionado em 2020.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **10/2024**, **requerente: Genilda Geraldo da Silva**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 12, alegando que exercia a atividade de comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Justificado pela documentação comprobatória que ela de fato exercia atividade dentro do mercado público.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **11/2024**, **requerente: Severino Amâncio Barbosa**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 19, alegando que exercia a atividade de peixaria, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **indeferimento**, com um voto favorável e quatro votos desfavoráveis ao pedido. Justificado pela falta de documentação comprobatória. Houve errata no voto do representante da Câmara que gerou uma rasura no documento que foi assinada e corrigida por este assessor. Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **12/2024**, **requerente: Antônio José Martins**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 20, alegando que exercia a atividade de peixaria, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Justificado pela documentação comprobatória completa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **13/2024**, **requerente: Antônio Marcos de Lima das Neves**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box externo 7, alegando que exercia a atividade no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Justificado pela documentação comprobatória completa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **14/2024**, **requerente: Adelson Santos Freire**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box externo 01, alegando que exercia a atividade de barbeiro, apresentando o seu

requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Justificado que esta possui toda a documentação comprobatória completa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **15/2024**, **requerente: Márcia Muniz Ferreira**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 21, alegando que exercia a atividade de peixaria, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Justificado que por muitos anos teve sua peixaria lá.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **16/2024**, **requerente: Rejane Assis de Lima**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 11, alegando que exercia a atividade de artigos e confecções no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativas apresentadas.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **17/2024**, **requerente: Miguel Assis de Lima**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box, alegando que exercia a atividade de artigos e demais, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **indeferimento**, com zero voto favorável e cinco votos desfavoráveis ao pedido. Justificado pela falta de documentação comprobatória e pelo fato de ter apenas 01 box disponível para barbearia, não sendo suficiente para o requerente.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **18/2024**, **requerente: José Ronaldo Alves da Silva**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 14, alegando que exercia a atividade de açougue, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **deferimento**, com quatro votos favoráveis e zero votos desfavoráveis ao pedido. Justificado que esta possui toda a documentação comprobatória de que tinha a posse de box no mercado.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **19/2024**, **requerente: Jeová Gonzaga de Lima**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 16, alegando que exercia a atividade de peixaria, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, concluiu-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Justificado que este possui toda a documentação comprobatória de que exercia a atividade.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **20/2024**, **requerente: Gilnandio Gonzaga de Lima**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 18, alegando que exercia a atividade de peixaria, apresentando o seu

requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **indeferimento**, com zero votos favorável e cinco votos desfavoráveis ao pedido. Justificado pela falta de documentação comprobatória.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **21/2024**, **requerente: Katia Damásio dos Santos**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box, alegando que exercia a atividade de frios no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **indeferimento**, com zero voto favorável e cinco votos desfavoráveis ao pedido. Justificado pela falta de documentação comprobatória.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **25/2024**, **requerente: Maria da Guia da Silva Arcanjo**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do box nº 06, alegando que exercia a atividade no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Justificado pela aceitação do recurso apresentado.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **24/2024**, **requerente: Suelle Pereira Barbosa Silva**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box de frutas e verduras, alegando que exercia a atividade no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **indeferimento**, com zero voto favorável e cinco votos desfavoráveis ao pedido. Justificado pelo não provimento do recurso.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **26/2024**, **requerente: Geilson Gomes da Silva**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 17, alegando que exercia a atividade de peixaria, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero votos desfavoráveis ao pedido. Justificado que apesar da falta de documentação, existe prova testemunhal que de fato exercia a atividade de peixaria no mercado.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **32/2024**, **requerente: Maria Bernadete Costa da Silva**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box Lanchonete, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero votos desfavoráveis ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **33/2024**, **requerente: José Dornelas da Costa Neto**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 15, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão

analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero votos desfavoráveis ao pedido. Sem Justificativas.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **34/2024**, **requerente: Valdilene Alves dos Santos**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 18, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativas.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **35/2024**, **requerente: Bernadete daSilva Lima Falcão**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box interno 10, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero votos desfavoráveis ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **28/2024**, **requerente: Bartolomeu Cosmo de Oliveira**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de fruta e verdura 04, alegando que exercia a atividade de lanchonete no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **23/2024**, **requerente: Pedro de Oliveira Conrado**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de lanche 18, alegando que exercia a atividade de lanchonete no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **22/2024**, **requerente: Sueli Maria de Marães**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de fruta e verdura 02, alegando que exercia a atividade de venda de fruta e verdura no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **05/2024**, **requerente: Severino de Moraes**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso do Box, alegando que exercia a atividade de venda de mangaio e temperos, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **Deferimento como Banca 01**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **36/2024**, **requerente: Gilvando Genezio da Silva**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso da banca nº 08, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os

membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento**, com cinco votos favoráveis e zero votos desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **27/2024**, **requerente: Maria de Lurdes da Silva Gonzaga**, a qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de frutas e verduras 03, alegando que exercia a atividade de venda de frutas e verduras,

apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **29/2024**, **requerente: Claudionor Alves dos Santos**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de fruta e verdura 05, alegando que exercia a atividade de lanchonete no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **30/2024**, **requerente: Joel Alves dos Santos**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de fruta e verdura 06, alegando que exercia a atividade de lanchonete no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **31/2024**, **requerente: Josuel Nascimento dos Santos**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de fruta e verdura 07, alegando que exercia a atividade de lanchonete no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **38/2024**, **requerente: Joseano Batista da Cruz**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de fruta e verdura nº 10, alegando que exercia a atividade de lanchonete no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **37/2024**, **requerente: Josiano Alves dos Santos**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de fruta e verdura nº 09, alegando que exercia a atividade de lanchonete no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**,

com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **39/2024**, **requerente: Ednalda Barbosa da Conceição**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de produto de mandioca nº 17, alegando que exercia a atividade de lanchonete no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **40/2024**, **requerente: Justo José Duarte Filho**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de mandioca nº19, alegando que exercia a atividade de lanchonete no mercado, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Na sequência iniciou-se à análise do processo nº **41/2024**, **requerente: Severino Alves dos Santos**, o qual requereu a renovação do seu contrato de cessão de uso de banca de mandioca nº09, alegando que exercia a atividade de comércio de frutas e verduras, apresentando o seu requerimento e os seus documentos para os membros da comissão analisarem e emitirem o parecer, conclui-se pelo **deferimento para banca**, com cinco votos favoráveis e zero voto desfavorável ao pedido. Sem justificativa.

Concluída a análise dos processos de nº01/2024 a 41

/2024, a Comissão Provisória cumpriu seu papel na análise e nas emissões dos seus pareceres, encerrando-se os trabalhos, assinando ao final o presidente, o secretário e todos os membros representantes. Recomendando que os resultados destas análises sejam publicados no Diário Oficial do Município, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias corridos para os pedidos indeferidos apresentarem seus recursos a esta Comissão para última análise, caso tenham interesse, juntando novas provas nos termos do Decreto Municipal nº 1.024/2024.

Jesarela Merabe Silva Freire
Representante da Secretaria
de Desenvolvimento Econômico
Presidente da Comissão

João Victor dos Santos
Falcão
Secretário

Jair das Chagas
Representante da
Câmara Municipal

Fábio Barbosa do
Amarante Júnior
1º Representante da
Associação dos
Comerciantes



Elislayde Araújo Morais
2º Repres. da Assoc.
dos Comerciantes

Edvaldo Soares da Silva
3º Repres. da Assoc.
dos Comerciantes

Lucena, 09 de dezembro de 2024.

RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS PELA COMISSÃO PROVISÓRIA

Nº UNIDADE - BOX	NOME	ATIVIDADE
RESTAURANTE	RUBEMITA DE BRITO DO AMARANTE	RESTAURANTE
LANCHONETE	MARIA BERNADETE COSTA DA SILVA	LANCHONETE
1	ADEILSON SANTOS FREIRE	BARBEARIA
2	EDIVALDO SOARES DA SILVA	COM. DE MAT. ESPORTIVO
3	CHATEAUBRIAN PINTO BANDEIRA NETO	DEPÓSITO DE BEBIDAS
4		
5	JOSÉ VALDEREZ DA SILVA JÚNIOR	CONCERTO DE CELULAR
6	MARIA DA GUIA DA SILVA ARCANJO	CONFECÇÃO
7	ANTÔNIO MARCOS DE LIMA DAS NEVES	CONFECÇÃO
8		
9		
10	BERNADETA DA SILVA LIMA FALCÃO	CONFECÇÕES
11	REJANE ASSIS DE LIMA	CONFECÇÕES
12	GENILDA GERALDO DA SILVA	COMÉRCIO DE RAÇÃO ANIMAL
13		
14	JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA	AÇOUGUE
15	JOSÉ DORNELAS DA COSTA NETO	AÇOUGUE
16	JEOVÁ GONZAGA DE LIMA	PEIXARIA
17	GEILSON GOMES DA SILVA	PEIXARIA
18	VALDILENE ALVES DOS SANTOS	
19		
20	ANTÔNIO JOSÉ MARTINS	PEIXARIA
21	MÁRCIA MUNIZ FERREIRA	PEIXARIA
SOBRA	5 UNIDADES (4 / 8 / 9 / 13 / 19)	

Nº UNIDADE - BANCA	NOME	ATIVIDADE
1	SEVERINO DE MORAES	MANGAIO E TEMPEROS
2	SUELI MARIA DE MARÃES	FRUTAS E VERDURAS
3	MARIA DE LOURDES DA SILVA GONZAGA	FRUTAS E VERDURAS
4	BARTOLOMEU COSMO DE OLIVEIRA	FRUTAS E VERDURAS
5	CLAUDIONOR ALVES DOS SANTOS	FRUTAS E VERDURAS
6	JOEL ALVES DOS SANTOS	LANCHES
7	JOSUEL NASCIMENTO DOS SANTOS	FRUTAS E VERDURAS
8	GILVANDO GENÉZIO DA SILVA	FRUTAS E VERDURAS
9	SEVERINO ALVES DOS SANTOS	LANCHES
10	JOSEANO BATISTA DA CRUZ	LANCHES
11	JOSIANO ALVES DOS SANTOS	LANCHES
12		
13		
14		
15		
16		
17	EDNALDA BARBOSA AS CONCEIÇÃO	LANCHES
18	PEDRO DE OLIVEIRA CONRADO	LANCHES
19	JUSTO JOSÉ DUARTE FILHO	LANCHES
20		
SOBRA	6 UNIDADES (12 / 13 / 14 / 15 / 16 / 20)	



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.